

**A**  
**Fundação Hospitalar Getúlio Vargas**  
**Hospital Tramandaí**

A/C Ilmo. Sr. Diretor Geral  
Sra. Pregoeira

**REF.:** PREGÃO PRESENCIAL 164/2017

**Recorrente:** CMSPA Mendina Laboratório ME

**Objeto:** PETIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

**CMSPA Mendina Laboratório ME**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.193.268/0001-90, com sede na Avenida Emancipação, 1274 – Centro – Tramandaí / RS vem, respeitosamente, ante Vossas Senhorias, por seu procurador firmatário, apresentar **PETIÇÃO ADMINISTRATIVA**, com o objetivo de apontar nulidade no processo licitatório em epígrafe e requer sua nulidade.

Requer, ainda, no caso de não ser reconsiderada a decisão ora atacada, sejam as anexas razões encaminhadas à autoridade superior para a devida apreciação, nos termos da legislação vigente.

Nesses termos, pede deferimento.  
Tramandaí, 11 de janeiro de 2018.

*Carmen Maria Simões Reis Alves Mendina*

## RAZÕES DE PETIÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 164/2017

### *I – PRELIMINARMENTE*

Em que pese não ser a peticionária participante do processo licitatório, determina o artigo 4º. da Lei 8.666/93 e alterações que todo e qualquer cidadão pode acompanhar o procedimento licitatório e tem direito público subjetivo à fiel observância do estabelecido na lei, assim:

*Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*

Diante do descumprimento da lei por parte da Administração, tem a peticionária o direito de requer a nulidade do procedimento.

Ainda, determina o artigo 9º. da Lei 10.520/02 que aplica-se subsidiariamente ao pregão o previsto na Lei 8.666/93, portanto, aplicável o artigo 4º. Acima transcrito, note-se:

*Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

### *II – DOS FATOS*

Está o Hospital de Tramandaí, integrante da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, por promover o Pregão Presencial 164/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL TRAMANDAÍ**, conforme especificações do edital e seu **ANEXO I**.

Conforme relatório de alterações do edital, obtido no sítio eletrônico [http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/0164\\_2017/226000#changeLogTab](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/0164_2017/226000#changeLogTab), e copiado abaixo, o edital foi alterado, reinserido no sítio eletrônico e modificado em 05 de janeiro de 2018.

Data / Hora	Tipo de alteração	Responsável	Descrição
08/01/2018 14:24	Homologação do edital	Cleusa Antunes Dos Santos Maciel	
05/01/2018 11:00	Documento anexo removido	Cleusa Antunes Dos Santos Maciel	Arquivo: Edital PP 164/2017
05/01/2018 11:00	Novo documento anexo publicado	Cleusa Antunes Dos Santos Maciel	Arquivo: Edital PE 164/
15/12/2017 14:47	Novo documento anexo publicado	Cleusa Antunes Dos Santos Maciel	Arquivo: Edital PP 164/2017
15/12/2017 14:45	Documento anexo removido	Cleusa Antunes Dos Santos Maciel	Arquivo: Edital PP 164/2017
15/12/2017 14:44	Reinício após suspensão	Cleusa Antunes Dos Santos Maciel	Reinício após suspensão.

Além do próprio sistema eletrônico de compras comprovar a alteração do edital, o e-mail abaixo, remetido pela Sra. Cleusa Maciel, pregoeira da instituição, à ora petionária, atesta, expressamente, SEGUE EDITAL ALTERADO, E NO ITEM 16 CONSTA QUE AS COLETAS SERÃO DE SEGUNDA A SEXTA. Tal condição é diversa do estabelecido originalmente no edital de licitação.

**De:** CLEUSA MACIEL <cleusa.maciел@fhqv.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 3 de janeiro de 2018 16:44

**Para:** FamLab Laboratório de Análises Clínicas

**Assunto:** Re: edital pregão 164/2014

**segue em anexo edital alterado. e consta no item 16 do edital que as coletas são de segunda a sexta.**

- Disponibilizar o serviço de retirada das amostras de segunda feira a sábado, das 8h30min às 18hs, no Hospital Tramandaí através de empresa especializada;

Em 03/01/2018 14:44, FamLab Laboratório de Análises Clínicas escreveu:

Boa tarde cleusa , com relação ao tempo de entrega de resultados : aonde está escrito que aqueles prazos são em dias úteis ?

A vancomicina vocês vão manter o prazo 24/36 horas ?

Enviado via iPhone de Carmen Maria Simões Pires Alves Mendina

Em 03/01/2018, às 13:57, "CLEUSA MACIEL" <cleusa.maciел@fhqv.com.br> escreveu:

disputa dia 08/01/2018

--

att;

Cleusa Maciel

pregoeira

Unidade de Logística - FHGV

Fone: (51) 3451 1591

<Edital PP 164.2017 - Contratação serviço de ANÁLISES CLÍNICAS HT  
14.12.2017.pdf>

att;

Cleusa Maciel

pregoeira

Unidade de Logística - FHGV

Fone: (51) 3451 1591

Assim além de alterar o edital, a alteração é significativa em relação à elaboração das propostas, uma vez que altera o prazo de coleta e, mais importante, altera de dias corridos para dias úteis o prazo de entrega dos exames.

Note-se que, tratando-se do prazo de entrega, para exames laboratoriais e afins, a definição do prazo de entrega, maior ou menor, está diretamente relacionado ao preço dos serviços, uma vez que a urgência, seja por logística, seja por necessidade de plantão, seja pela impossibilidade da otimização de serviços, implica, obrigatoriamente na majoração do custo e, por óbvio, do preço.

Em suma, entregar um exame prioritariamente, com prazo em dias corridos, implica no aumento dos custos em relação à entregar um exame no prazo normal, em dias úteis.

### **III – DO DIREITO**

O direito é quase que palpável, tamanha a clareza e objetividade deste.

Determina o parágrafo 4º. da Lei 8.666/93, aplicável ao caso em concreto por força do artigo 9º. da Lei 10.520/02:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Grifo nosso.*

Assim, considerando que o edital foi alterado no sistema, vide tabela acima, em 05 de janeiro de 2018, e abertura do mesmo se deu em 08 de janeiro de 2018, o prazo inicialmente estabelecido não foi reaberto, O QUE IMPOSSIBILITOU A PARTICIPAÇÃO DA ORA PETIONÁRIA NO CERTAME LICITATÓRIO.

Vale, ainda, ressaltar que, nos termos do inciso V, do artigo 4º, da Lei 10.520/02 o prazo mínimo para elaboração das propostas em pregão presencial é de 08 (oito) dias úteis, o que levaria a data de realização do pregão para, no mínimo, dia 17/01, quando em verdade o edital foi alterado no site em 05/01 (sexta-feira) e o pregão se deu em 08/01, segunda-feira, impossibilitando a empresa de participar no certame.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

**V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;** Grifo nosso.

A ilegalidade do procedimento é evidente, assim como o prejuízo não só à ora petionária, mas todas as demais licitantes que ficaram impedidas / impossibilitada de participar na licitação.

Por fim, convém transcrever a súmula 473 do STF

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A decretação de nulidade do procedimento e do processo com a respectiva anulação se faz imperiosa.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

- seja a presente a petição recebida e processada na melhor forma de direito, nos termos da alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º. da Constituição Federal:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

- seja a anulado o pregão presencial 164/2017 nos termos da Súmula 473 do STF combinado com o parágrafo 4º. do artigo 21 da Lei 8.666/93 e com o artigo 9º. da Lei 10.520/02.

Nestes termos, pede deferimento.  
Tramandaí, 11 de janeiro de 2018.

*Carren Faria Simões Reis Alves Fernandes*